



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1431/2024
Data: 21/06/2024 - Horário: 11:18
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A PATAS INOCENTES - CENTRO
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS
DE SÃO JOSÉ DA LAJE-AL.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A PATAS INOCENTES - CENTRO PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE-AL”, entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas, sob o número 45.227.572/0001-46, com sede e foro à Rua Eneias Marinho, S/N, Centro, Município de São José da Laje, Alagoas, CEP 57.860-000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____
DE _____ DE 2024.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual

FERNANDO SOARES Assinado de forma digital por
PEREIRA:033887204 **PEREIRA:03388720436**
36 **Dados: 2024.06.21 11:01:09**
-03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

O presente Projeto de Lei, que tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, busca tornar de utilidade pública “A PATAS INOCENTES - CENTRO PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE-AL”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José da Laje, Alagoas.

A mencionada entidade civil, detém caráter social, com o desenvolvimento de atividades em defesa e proteção e dos animais no Município de São José da Laje.

Deste modo, a utilidade pública é uma maneira de reconhecimento dos relevantes serviços prestados junto a população deste município. A associação mencionada, preenche todos os requisitos exigidos na lei estadual de nº 5.355/92, a qual dispõe sobre o regramento de declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos.

Assim, rogo o apoio de todos os eminentes parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do presente projeto de lei, conforme documentos em anexo.

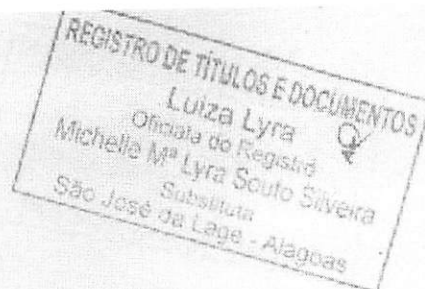
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____
DE _____ DE 2024.

FERNANDO SOARES
PEREIRA:03388720436

Assinado de forma digital por
FERNANDO SOARES
PEREIRA:03388720436
Dados: 2024.06.21 11:02:35 -03'00'

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



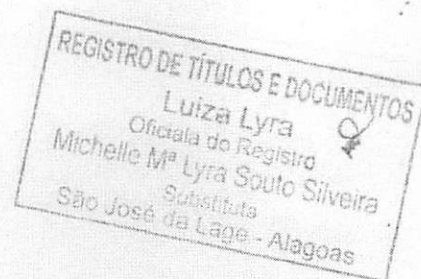
ESTATUTO SOCIAL PATAS INOCENTES – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE-AL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º- A PATAS INOCENTES – Centro de Proteção e Defesa dos Animais de São José da Laje- AL e, também designado pelo nome de PROJETO PATAS INOCENTES, constituído em 07 dezembro de 2020 , é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro no Município de São José da Laje-AL.

Artigo 2º- O Centro de proteção PATAS INOCENTES, sediado na Rua Enéias Marinho, S/N – São José da Laje - AL tem por finalidades:

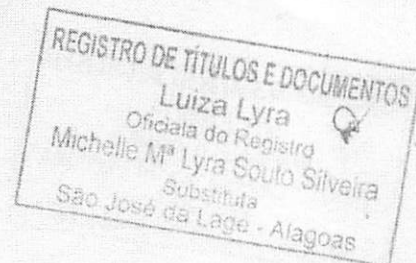
- I- Recolher animais abandonados, proteger e proporcionar assistência médica veterinária preferencial aos animais de rua, animais resgatados de situações de maus tratos e/ou os animais pertencentes a famílias de baixa renda;
- II- - Promover campanhas educativas voltadas a população lajense com palestras, folhetos, cartazes, dentre outros, enfocando a guarda responsável e os direitos universais dos animais.
- III- - Promover a ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida. Para tanto propõe-se a:



- a) Manter ligação com Pessoa Física ou Jurídica com tudo que se referir à finalidade principal da Patas Inocentes, qual seja amparar os animais;
- b) Defender suas ideias e princípios em favor dos animais usando todos os meios idôneos que estiverem ao seu alcance;
- c) Obter a colaboração e apoio para os objetivos da Patas Inocentes através da população, empresas e entre outros.
- d) Promover meios para o desenvolvimento de áreas (lares provisórios) e programas de adoção com acompanhamento aos animais abandonados;
- e) Angariar e recolher fundos, adquirir bens ou aceitá-los como doação ou herança destinada à consecução de seus objetivos;
- f) Pôr em práticas outras atividades de caráter educativo e fiscalizador que se fizerem necessárias, ou a juízo da Diretoria.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações correlatas;

§ 2º - As atividades previstas no parágrafo anterior são financiadas por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, por meio de verba arrecadada com doações de objetos usados e novos, que são revendidos em bazar da própria organização, ou ainda, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações.



§ 3º – Os atendimentos veterinários serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada carência do proprietário do animal e/ou urgência do atendimento médico.

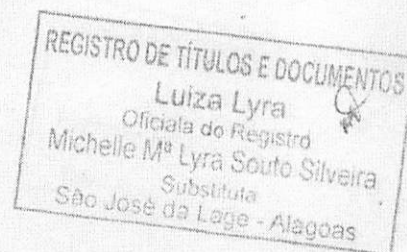
Artigo 3º-No desenvolvimento de suas atividades, a organização da sociedade civil Patas Inocentes observará os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º – A Patas Inocentes não distribui entre seus fundadores ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º – No desenvolvimento de suas atividades, a Organização não Governamental Patas Inocentes adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 4º-A Patas Inocentes terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS



Artigo 5º-A Patas Inocentes será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador
- II. Associado
- III. Honorário
- IV. Contribuinte

§ 1º: A admissão e a exclusão dos Associados é atribuição da Assembleia Geral.

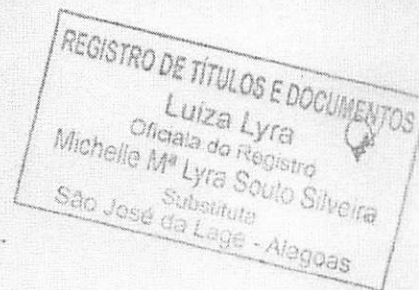
§ 2º – Denomina-se Fundador aquele que assinou a ata de constituição do Patas Inocentes;

§ 3º- Associado Honorário é a pessoa, física ou jurídica, convidada pela Diretoria que, com o prestígio de seu nome, impulsiona a Patas Inocentes em direção à consecução de seus objetivos;

§ 4º- Denominam-se Contribuintes os que, desejando auxiliar a causa de proteção aos animais, vierem a propor seu ingresso no quadro de associados, a fim de contribuírem regularmente com recursos para a consecução dos objetivos da Patas Inocentes.

§ 5º – Com exceção do Honorário, os demais associados são obrigados a contribuir com serviços ou com uma mensalidade à Organização, cujo valor mínimo e forma de pagamento serão fixados pela Diretoria;

§ 6º - Da admissão: podem ser admitidos como associados, todos os que se interessem pelos objetivos da Patas Inocentes, após aprovação da proposta pela Assembleia Geral, excetuando aqueles enquadrados



nas situações estampadas no inciso I, alínea e, do art. 1º da Lei complementar 64 de 1990 alterada pela lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

§ 7º – Da exclusão: Os associados e integrantes da Diretoria que cometerem faltas graves poderão ser excluídos da Organização. São consideradas faltas graves:

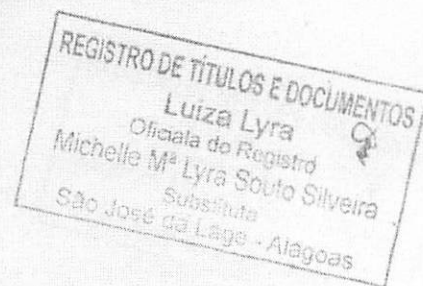
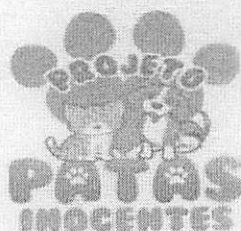
- I - Procedimento ou conduta que importe em violação e deveres elementares aos objetivos da ONG Patas Inocentes;
- I- Aplicação irregular dos recursos; Campanha pública de difamação ou publicação injuriosa a Patas Inocentes ou a algum dirigente ou associado;
- II- Procedimentos que importem em descaso ou descrédito para com a organização da sociedade civil Patas Inocentes;
- III- Faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa plausível;
- IV- Deixar de contribuir com mensalidade ou com prestação de serviços.

§ 8º – Os Associados são passíveis das seguintes penalidades que poderão ser aplicadas pela Diretoria:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão do quadro social.

§ 9º- Sempre será assegurado ao Associado penalizado o direito à ampla defesa.

§ 10º- Será passível de advertência o associado que infringir qualquer das disposições deste Estatuto, sendo esta efetuada por escrito, com a rubrica do Diretor Geral e aprovação da maioria da Diretoria, depois de ouvido o infrator, que poderá apresentar defesa escrita em até 3 (três) dias da notificação.



§ 11º- Da demissão: os associados poderão retirar-se a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito à Diretoria.

Artigo 6º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Participar de todas as atividades sociais do Projeto Patas Inocentes;
- c) Fazer-se representar por procurador (a) nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º- São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Colaborar com as realizações dos eventos sociais sempre que convocados para participar;
- d) Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- e) Desempenhar os cargos diretivos para os quais foram eleitos;
- f) Cumprir pontualmente suas obrigações sociais.

Artigo 8º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º- A Patas Inocentes será administrado por:



- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

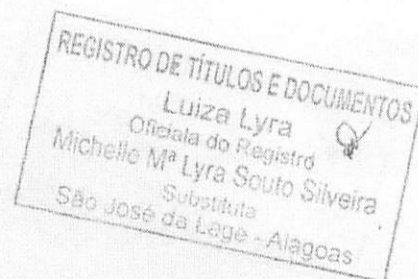
Parágrafo Único – A organização da sociedade civil Patas Incôntes não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Capítulo IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º- A Assembleia Geral, órgão soberano da organização, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e civis.

Artigo 11º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Organização;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Decidir sobre qualquer assunto de interesse do Projeto Patas Incôntes que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
- g) Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
- h) Destituir, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros que infringirem este Estatuto e/ou o Regimento Interno do Patas Incôntes.



Artigo 12º- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Organização, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13º- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento da maioria simples dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 14º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 15º- Qualquer Assembleia se instalará em 1º convocação com a maioria (50% mais um) dos associados com direito a voto e, em 2º convocação, meia hora depois, em qualquer número.

Artigo 16º- Cabe ao Diretor-Presidente ou a qualquer membro da Diretoria presidir os trabalhos da Assembleia Geral, convidando qualquer associado para secretariá-lo.

Capítulo V DA DIRETORIA



Artigo 17º- A Diretoria será constituída por Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Conselho Fiscal.

§ 1º-O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, revogável por renúncia, sendo permitidas 2 reeleições consecutivas de todos ou quaisquer de seus membros.

§ 2º-Em caso de inexistência de chapa concorrente, poderá a mesma diretoria concorrer à reeleição.

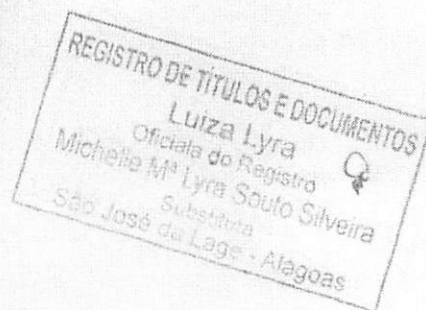
§ 3º-Somente poderão ser eleitos para a Diretoria os fundadores da ONG Projeto Patas Incidentes.

§ 4º - Em caso excepcional, e no interesse do funcionamento regular das atividades da Organização, a Assembleia poderá indicar para o cargo de Diretor Clínico um profissional não pertencente ao membro Fundador.

Artigo 18º- Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Organização;
- b) Executar a programação anual de atividades da Organização;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço financeiro anual, que deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Administrar o Patas Incidentes, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, Regimento Interno e demais normas em vigor;

Artigo 19º- A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.



§ 1º – Qualquer reunião só poderá efetivar-se com a presença mínima de 2 membros da diretoria e dois membros do Conselho Fiscal.

§ 2º – O não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, sem justificativa, a três reuniões consecutivas importará automaticamente em renúncia do mandato, devendo tal fato ser comunicado a Assembleia geral para providências.

Artigo 20º- Em caso de vacância por falecimento, impedimento ou renúncia durante o mandato de qualquer cargo dos órgãos da administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal são órgãos competentes para indicar um associado quite com suas obrigações sociais para assumir o cargo vago.

Artigo 21º- Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a Patas Inocentes judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, com a faculdade de constituir procuradores;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir e convocar a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras junto com o Diretor Financeiro;
- f) Firmar, com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento referentes a despesas normais.
- g) Nomear o Médico Veterinário que será o responsável pela Direção do corpo clínico, de acordo com as recomendações do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) e do CRMV-AL (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas), cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno da Organização e remuneração de acordo com a legislação vigente.

Artigo 22º- Compete ao Diretor Vice-Presidente:



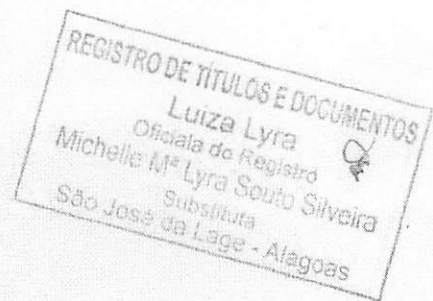
- a) Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração com o Diretor-Presidente;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- f) Responsabilizar-se pelos arquivos, livros e correspondência do Patas Incôntes.

Artigo 23º- Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Organização;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente e Diretor Financeiro;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- d) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da Organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Capítulo VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º- O Conselho Fiscal será constituído por 1 (um) membro efetivo e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal antes do término do mandato, a Assembleia Geral deverá eleger novos membros, que terão seu mandato coincidente com os demais em vigência.

Artigo 25º- Compete ao Conselho Fiscal:

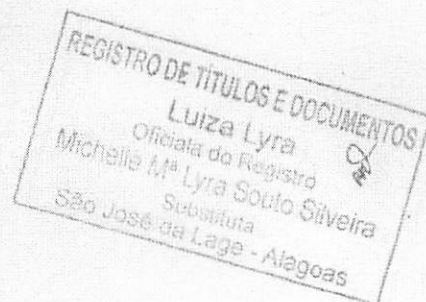
- a) Examinar os livros de escrituração da Organização;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Organização;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 26º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor presidente e poderão ser realizadas com a maioria simples de seus membros.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Por deliberação do Diretor-Presidente;
- b) Por convocação de qualquer um de seus membros.



Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º- O patrimônio da organização não governamental PATAS INOCENTES – Centro de Proteção e Defesa dos Animais de São José da Laje poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 30º- No caso de dissolução e/ou extinção da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido, mediante doação, a instituição pública dedicada à proteção de animais.

Capítulo VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo. 32º- Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com a população Lajense para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;



- e) Contribuição dos associados ou qualquer pessoa simpatizante da causa.
- f) Recebimento de direitos autorais e outros.
- g) Recursos arrecadados em bazares, brechós e congêneres organizados pela Organização.

Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33º- A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento.

Capítulo X DAS ELEIÇÕES

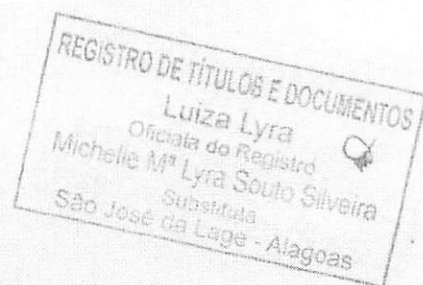
Artigo 34º – O processo eleitoral deverá seguir as seguintes diretrizes:



- I- A inscrição das chapas, com relação nominal dos candidatos, sua qualificação e respectivos cargos para a Diretoria e Conselho Fiscal, conforme modelo fornecido pelo Patas Inocentes deverá ocorrer no prazo limite e improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) antes da data da eleição, mediante protocolo na sede do Patas Inocentes, com a respectiva assinatura dos candidatos autorizando a participação na chapa.
- II- A relação completa de integrantes das chapas devidamente registradas será afixada no recinto de votação, para conhecimento e identificação dos candidatos inscritos.
- III- Para garantir a inviolabilidade do voto, deverá constar na cédula ou meio de votação, o nome do candidato que encabeça cada chapa, pela ordem de inscrição.
- IV- Um mesmo candidato não poderá integrar duas chapas diversas.
- V- Somente serão admitidos a votar os associados que estiverem com a sua situação regular, ou seja, com os pagamentos em dia das colaborações e, ainda, que estiverem presentes no local, data e horário da votação constante da convocação da Assembleia, sendo permitido o voto por procuração particular ou pública, apresentada no original e com firma reconhecida em cartório por autenticidade, com poderes específicos para a prática do ato.

Artigo 35º – O processo de votação e apuração será regido pelas seguintes diretrizes mínimas:

- A- O presidente da mesa diretora dos trabalhos será eleito dentre os associados presentes, desde que não seja participante de qualquer das chapas concorrentes.
- B- O voto será secreto e no dia da eleição será proibido qualquer tipo de propaganda dentro do local de votação, bem como a presença de pessoas não associadas a Organização.
- C- Não coincidindo o número de votos apurados e sendo em número superior ao da listagem de presença dos votantes, a eleição será anulada, devendo ser realizada uma outra eleição no prazo de 15 (quinze) dias, a ser imediatamente convocada, devendo a pessoa responsável pela anulação responder pelo crime de fraude mediante representação ao Ministério Público competente.



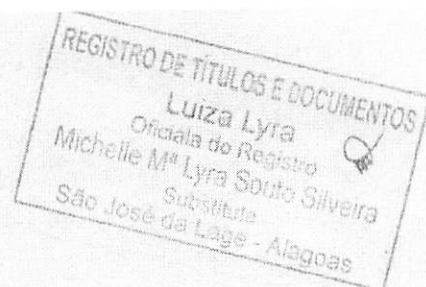
- D- Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Diretor Presidente que possuir a maior idade.
- E- Serão considerados nulos os votos que tiverem indicação do nome do eleitor, que possuírem rasuras e que contiver o voto para mais de um candidato.
- F- Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples total dos votos válidos, e imediatamente empossados os eleitos, devendo ser lavrada a ata respectiva, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e por quem mais assim o desejar.
- G- No caso de eleição com chapa única, será permitido o voto de aclamação, com dispensa dos procedimentos previstos no artigo acima, pelo que será homologada a chapa registrada e proclamados eleitos os seus componentes.

§ 1º – A posse da Diretoria eleita efetuar-se-á regularmente na própria sessão da Assembleia Geral em que foi procedida a eleição, para tanto este ato deve constar da pauta da convocação.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º- Não poderão integrar o quadro de associados, Diretoria e Conselho fiscal da Organização:

- I – Pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto;
- II – Pessoas que apresentem restrições previstas no inciso I, alínea e, do art. 1º da Lei complementar 64 de 1990 alterada pela lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa ou condenações não cumpridas em qualquer área da Justiça brasileira.



Artigo 37º – A Patas Incôntes será dissolvido e/ou extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 38º- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria (50% mais um) dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro.

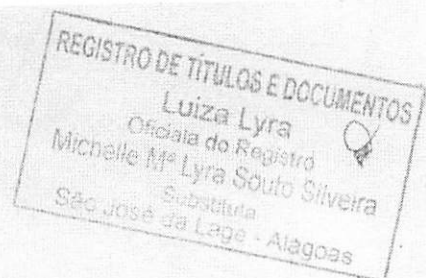
Parágrafo Único – Os artigos 30º e 36º não poderão ser alterados, em qualquer circunstância.

Artigo 39º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 40º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Para registro deste documento assinam abaixo:

São José da Laje – AL, 10/12/ de 2020.



Joseleide Maria da Silva

Joseleide Maria da Silva

Diretora Presidente

CPF: 047.658.794-88

Gislane Maria da Silva

Gislane Maria da Silva

Vice Diretora Presidente

CPF: 046.560.714-47

Luciana Coelho Alves da Silva

Luciana Coelho Alves da Silva

Diretora Financeiro

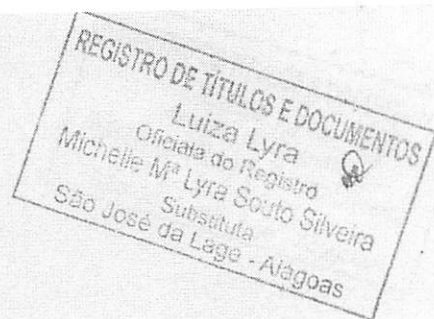
CPF: 042.872.534-18

Eliene Lima da Silva

Eliene Lima da Silva

Conselho Fiscal

CPF: 080.384.054-39

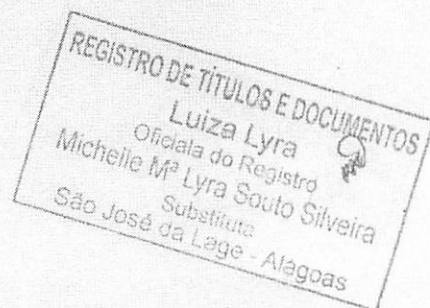


ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROJETO PATAS INCÔNTES.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, às 9 horas, reuniram-se os abaixo relacionados, doravante designados fundadores, na Rua Enéias Marinho, S/N, São José da Laje- Alagoas, com a finalidade de fundar uma Organização Não Governamental, para fins não econômicos que se denominará Projeto Patas Incôntes. Iniciada a reunião foi escolhido para Presidir a Assembleia a Sra. Josecleide Maria da Silva.

Logo a seguir, a Sra. Josecleide Maria da Silva procedeu à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 04 (quatro) anos, e que ficaram assim constituídos: Presidente: Josecleide Maria da Silva, inscrita no CPF: 047.658.794-88, RG: 2001004139350 SSP/AL, residente na Usina Serra Grande, Rua do Rocha, nº 214 – Cidade de São José da Laje, Estado: Alagoas; Vice-Presidente Sra. Luciana Coelho Alves da Silva, inscrita no CPF: 042.872.534-18, RG: 1.666.422 SSP/AL, residente na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 114, Usina Serra Grande, Cidade de São José da Laje; Diretora Financeiro Gislane Maria da Silva, inscrita no CPF: 046.560.714-47, RG: 1.981.456 SSP/AL, residente na Rua Siqueira Campos, nº 118, Cidade de São José da Laje, Estado: Alagoas; Conselho Fiscal – Eliene Lima da Silva, inscrita no CPF: 080.384.054-39, RG 3509834-1 SSP/AL, residente na Rua Vereador Jorge Honorato, SN, Bairro Urbano, Cidade de São José da Laje, Estado: Alagoas, Conselho Fiscal Suplente I - Marinalva Maria Silva Batista dos Santos, inscrita no CPF: 776.474.839-04, RG: 100572, residente Bairro Urbano Cubatão, Conjunto DR Mário Guimarães, Rua B, Nº 10.

Endereço: Rua Enéias Marinho, S/N
São José da Laje – AL



Conselho Fiscal Suplente II -Isabel Cristina T. de Lima Silva, inscrita no CPF: 563.059.584-91, RG: 809.486, residente na Rua Alto da administração 04 Usina Serra Grande.

Nada mais havendo a tratar, o Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e assim, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

São José da Laje, 31 de janeiro de 2021.

Josecleide Maria da Silva

Presidente – Josecleide Maria da Silva,

CPF: 047.658.794-88

Luciana Coelho Alves da Silva

Vice- Presidente – Luciana Coelho Alves da Silva

CPF: 042.872.534-18

Endereço: Rua Enéias Marinho, S/N
São José da Laje – AL



Gislane Maria da Silva

Diretora Financeiro – Gislane Maria da Silva,

CPF: 046.560.714-47

Eliene Lima da Silva

Conselho Fiscal – Eliene Lima da Silva

CPF: 080.384.054-39

Marinalva Maria Silva Batista dos Santos

Conselho Fiscal Suplente I- Marinalva Maria Silva Batista dos Santos

CPF: 776.474.839-04

Isabel Cristina T. de Lima Silva

Conselho Fiscal Suplente II -Isabel Cristina T. de Lima Silva

CPF: 563.059.584-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SÃO JOSÉ DA LAJE/AL
Rua Getúlio Vargas, nº 09, Centro — Fone: (082) 9.9111-5728.
CEP: 57860-000 CGC nº 12.488.276/0001-40
São José da Laje — Estado de Alagoas.
Luiza Lyra — Tabeliã
Bela: Michelle Mª Lyra Souto Silveira — Substituta.
michelle.cartorioalajeal@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Luiza Lyra
Oficiala do Registro
Michelle Mª Lyra Souto Silveira
Substituta
São José da Laje - Alagoas

Nº 3385
Do Protocolo 1-B
Fls. 39v.

Apresentada para registro, à hora regimental do dia de hoje no Cartório do Único Ofício de São José da Laje, O Estatuto Social Patas Inocentes - Organização não Governamental de Proteção e Defesa dos Animais de São José da Laje-AL.
São José da Laje-AL, 22 de julho de 2021.
A Registradora Michelle Mª Lyra Souto Silveira.

REGISTRO:

O título acima mencionado foi registrado no
Livro A-4, Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 855, fls. 12.
São José da Laje-AL, 22 de julho de 2021.
A Registradora Michelle Mª Lyra Souto Silveira.

CERTIDÃO.

Certifico que, no registro deste título, foram feitas todas as indicações de estilo, na forma da lei; dou fé.
São José da Laje-AL, 22 de julho de 2021.
A Registradora Michelle Mª Lyra Souto Silveira.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de
Registro Eletrônico

ABP87443-0EN3
Certificação digital do sistema
<https://selo.jca.jus.br>

AAA - Nº 881672

Contra os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.227.572/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2021
NOME EMPRESARIAL A PATAS INOCENTES - CENTRO DE PROTECAO E DEFESA DOS ANIMAIS DE SAO JOSE DA LAJE -AL		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A PATAS INOCENTES		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não Informada		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ENEIAS MARINHO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 57.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO JOSE DA LAJE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSECLEIDESILVA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9137-4137
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 15:28:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SÃO JOSÉ DA LAJE/AL
Rua Getúlio Vargas, nº 09, Centro - Fone: (082) 9 9111-5728
CEP. 57860-000 CGC nº 12.488.276/0001-40
São José da Laje - Estado de Alagoas.
Luiza Lyra - Tabeliã
Bela. Michelle Mª Lyra Souto Silveira - Substituta
michelle.cartoriolajeal@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Luiza Lyra
Oficiala do Registro
Michelle Mª Lyra Souto Silveira
Substituta
São José da Laje - Alagoas

Nº 3384
Do Protocolo 1-B
Fls. 39v.

Apresentada para registro, à hora regimental do dia de hoje no Cartório do Único Ofício de São José da Laje, a Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Organização não Governamental Projeto Patas Inocentes, datado de 31 de janeiro de 2021.

São José da Laje-AL, 22 de julho de 2021.
A Registradora Michelle Mª Lyra Souto Silveira.

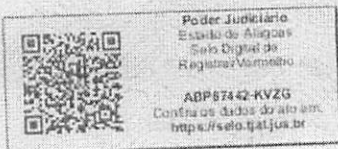
REGISTRO:

O título acima mencionado foi registrado no
Livro A-4, Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 854, fls. 12
São José da Laje-AL, 22 de julho de 2021.
A Registradora Michelle Mª Lyra Souto Silveira.

CERTIDÃO

Certifico que, no registro deste título, foram feitas todas as indicações de estilo, na forma da lei, dou fé.

São José da Laje-AL, 22 de julho de 2021.
A Registradora Michelle Mª Lyra Souto Silveira.



AAA - Nº 881671